



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
25 / 06 / 2021	
VISTO	

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 05 DE ABRIL DE 1991.”

A Câmara Municipal de Acaraú INDICA à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes, objetivando o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas públicas municipais de esporte e lazer, bem como proporcionar a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, de rendimento e de formação/iniciação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão gestor do Fundo Municipal de Esportes, aplicando os recursos do Fundo Municipal de Esportes, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão deliberativo e consultivo do Fundo Municipal de Esportes e será constituído de 09 (nove) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 4 (quatro) representantes, distribuídos dentre as Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal Saúde;

II - 2 (dois) representantes das entidades ligadas ao esporte e lazer, por indicação do Conselho Municipal de Esporte;

III - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV - 1 (um) representante de pessoas com deficiência.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Esportes não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Esportes será exercida pelo Secretário Municipal de Desporto e Juventude, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

ENTRADA EM

25 / 06 / 2021
NO EXFEDIENTE



§ 4º A Secretaria Municipal de Desporto e Juventude deverá proporcionar ao Conselho Municipal de Esportes os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;

II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Esportes por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

IV - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao Fundo Municipal de Esportes, nas matérias de sua competência;

V - aprovar seu regimento interno.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes são destinados da seguinte forma:

I. Pagamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, por pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, em colaboração com o Município ou com qualquer outro vínculo com a Administração Pública Municipal, admitido no Direito;

II. Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais em temáticas ligadas ao desporto;

IV. Benfeitorias em infraestrutura adequadas a prática esportiva e atividade física dos Munícipes, como: aquisição de materiais, construção, manutenção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V. Criação de novos projetos desportivos e de atividade física;

VI. Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII. Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoa com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, oferecidas atividades nas quatro manifestações: esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, esporte de formação e aquisição de materiais para a prática desportiva e para atividades físicas.



Art. 6º - As receitas do Fundo Municipal de Esportes são constituídas do seguinte:

I. Recursos consignados na Lei Orçamentaria Anual (L.O.A.) do Município e créditos adicionais suplementares;

II. Recursos provenientes do Fundo Nacional e do Estadual de Esportes;

III. Rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV. Produto de ajustes firmados com outras entidades financeiras;

V. Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

VI. Produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordo ou contratos na Área de esportes;

VII. As doações, patrocínios, auxílios, convênios, contribuições e subvenções da União, dos Estados e da Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou de direito privado do Município e de outras pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, firmados para a execução de políticas de esportes;

VIII. Doações, legados e outras receitas eventuais, expressamente direcionadas ao Fundo Municipal de Esportes;

IX. Montante destinado pela Lei Municipal, Estadual e Federal de Incentivo ao Esporte;

X. Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, como: estádio, quadras, piscina, ginásios e complexo esportivo em geral;

XI. Porcentagem dos recursos provenientes de eventos oficiais do Município, que podem ser arrecadados para o Fundo Municipal de Esportes, regulamentada por decreto do Poder Executivo;

XII. Vendas de espaços publicitários em eventos desportivos e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividades físicas;

XIII. Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, bem como alugueis ou diárias para a utilização desses espaços;

XIV. Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XV. Outras fontes de recursos definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Esportes vincula-se à Secretaria Municipal de Juventude de Desporto e Juventude, competindo sua respectiva execução ao Secretário Municipal de Desporto e Juventude, com a supervisão do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. Para os efeitos do caput deste artigo, compete ao Secretário Municipal de Desporto e Juventude, o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

I. Gerir o Fundo Municipal de Esportes e estabelecer políticas públicas de aplicação dos seus recursos, com encaminhamento do planejamento, projetos, ações, programas, recursos e custos para a apreciação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II. Acompanhar, avaliar e decidir a realização das atividades previstas no Plano de Metas e Ações, observadas as prioridades e os recursos existentes;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer os demonstrativos mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Esportes, por qualquer meio admitido no Direito;

IV. Firmar convênios, acordos, contratos, termos de colaboração, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, para obtenção e aplicação de recursos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Esportes;

V. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O ordenador de despesas será o agente delegado pelo Prefeito Municipal para vistar documentos, ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Acaraú.

Art. 9º - São competências do Fundo Municipal de Esportes:

I. Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (esporte educacional, de participação, de rendimento, de formação, de iniciação etc.) buscando atender todo o município, por meio do incentivo material e financeiro às pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização de projetos esportivos;

II. Patrocinar integralmente ou parcialmente projetos de construção, manutenção, preservação e recuperação dos prédios, praças esportivas, equipamentos e demais bens mobiliários e imobiliários que sejam de uso ou estejam vinculados às atividades esportivas no Município;

III. Divulgar os projetos e/ou programas esportivos desenvolvidos no Município;

IV. Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução do Plano de Metas e Ações e, outros projetos e/ou programas vinculados com a Prefeitura Municipal por qualquer meio admitido no Direito;

V. Adquirir os materiais necessários a prática dos esportes descritos nos projetos e/ou programas com Organizações da Sociedade Civil em colaboração com o Poder Público Municipal e nos projetos e/ou programas executados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com qualquer outro vínculo com a Administração Pública direta ou indireta;

VI. Possibilitar o intercâmbio esportivo, inclusive com o transporte, com outros municípios, estados e países, por meio do incentivo à participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

VII. Incentivar a prática esportiva para crianças e adolescentes nas escolas e creches do município;

VIII. Buscar a integração das ações desenvolvidas pelas escolas e unidades de saúde, incentivando a organização das manifestações esportivas e de lazer;

IX. Executar outras atividades estabelecidas em decreto regulamentar, expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Desporto e Juventude a elaboração de Plano de Metas e Ações para facilitar a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos (receitas) e as aplicações nos programas, projetos e ações esportivas (despesas).

Art. 11º - A prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes é consolidada com o Município, devendo ser realizada pelo Órgão Executor do Fundo Municipal de Esportes, aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal.

Art. 12º - O Conselho e o Fundo Municipal de Esporte deverão elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento e a competência de seus diretores e eventuais comissões especiais internas que vierem a ser instituídas, que, após manifestação da Procuradoria Geral do Município será submetido a aprovação por Decreto do Prefeito.

Art. 13º - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente, a Lei Municipal nº 721, de 05 de Abril de 1991.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 de Junho de 2021.


GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador (DEM)



JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente propositura tem por objetivo incentivar a prática esportiva em nossa cidade, nas mais diversas modalidades. Visamos com o presente Projeto de Indicação, sugerir ao Poder Executivo a criação de mecanismo legal que permita a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área.

A ideia é incentivar a criação de projetos e escolinhas das mais variadas modalidades esportivas, promover a realização de competições e, por conseguinte, o surgimento de atletas, além de fomentar a representatividade esportiva do Município a nível de Região, Estado e País.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate a criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como ferramenta de inclusão social e incentivo a vida saudável. Portanto, indispensável a atuação do Poder Público na sua promoção.

Nossa população é grande entusiasta de esportes individuais e coletivos como: ciclismo, atletismo, karatê, jiu-jitsu, futsal, futebol, handball e os esportes eletrônicos, a modalidade esportiva que mais cresce no mundo. Outrossim, destacamos que nosso município possui enorme potencial para prática de esportes radicais, como por exemplo, o Kite Surf.

Portanto, a presente indicação se justifica pelo fato de que cabe ao município dar o apoio, estímulo, sustentação e incentivo para as práticas esportivas, valorizando o potencial turístico e criando novas fontes de renda, além de fomentar a economia local e incentivar hábitos saudáveis.

Por fim, a criação do Fundo favorecerá o gerenciamento das entradas e saídas de recursos para o esporte em nosso Município, possibilitando a arrecadação via União e Estado, que normalmente requisitam a existência de Conselho e Fundo para direcionamento de recursos públicos.

Diante do exposto, demonstrada a relevância da matéria, solicito o apoio dos colegas parlamentares na aprovação do presente projeto de indicação.

Termos em que,

P. Deferimento.

GLEISON JOSÉ RODRIGUES ALVES
Vereador (DEM)